

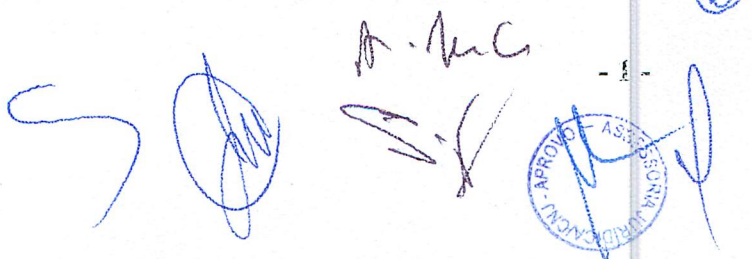
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 013/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA E O PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro GILMAR MENDES**, RG 388410 SSP/DF e CPF/MF 150.259.691-156; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, com sede no Edifício Sede 01, SAU/SUL, Quadra: 02, Bloco: "A", Praça dos Tribunais Superiores, CNPJ 036585070001-25, doravante denominado **TRF 1ª. Região** neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN**, RG: 2.187.434-IFP-RJ e CPF: 125.763.107-10; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 225, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, CNPJ 01.298.583/0001-41, doravante denominado **TRT 3ª.Região**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador do Trabalho PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**, RG: MG 4.324 e CPF: 275.908.606-20; O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Goiás, 229 - Centro, Belo Horizonte - MG, CNPJ 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TJMG**, neste ato representado Por seu Presidente, **Desembargador SÉRGIO ANTONIO DE RESENDE**, RG M-1.598.925-SSP-MG e CPF 009.673.006-49; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CNPJ 059407400001-21, doravante denominado **TRE MG**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ TARCÍSIO DE ALMEIDA MELO**, RG: MG 2.068.153 e CPF: 001.848.106-04; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Aimorés, 698 - Funcionários, Belo Horizonte - MG, CNPJ 16.866.394/0001-03, doravante denominado **TJM MG**, neste ato representado por seu Presidente, **Coronel PM RÚBIO PAULINO COELHO**, RG: M-0751740-SSP-MG e CPF: 372.799.636-68; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas ao aumento da acessibilidade e da

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular official stamp of the Conselho Nacional de Justiça (CNJ) with the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' and 'ASSESSORIA' visible. Next to the stamp is a handwritten number '1'.

capilaridade da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho no Estado de Minas Gerais, bem como ao fortalecimento das estruturas de atendimento ao jurisdicionado e à melhoria dos serviços prestados à sociedade.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, no que couber, a:

a) atuar em parceria na implementação, acompanhamento e avaliação do objeto do presente Acordo;

b) garantir a articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando o aprimoramento das ações definidas neste instrumento;

c) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos avençados;

d) promover o compartilhamento de unidades judiciárias, mão-de-obra, infra-estrutura e tecnologia, para viabilizar a protocolização de petições, por meio físico e eletrônico, a emissão de certidões, a realização de audiências, bem como o atendimento de novas demandas, inclusive por intermédio da assistência judiciária voluntária;

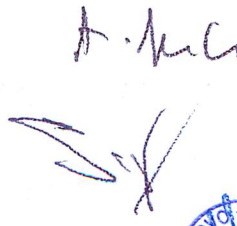
e) implantar, de forma gradativa, Postos Avançados de Atendimento e Protocolos Integrados;

f) impulsionar projetos e programas de capacitação profissional.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA — Outros órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente Acordo.

Parágrafo Único – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

    - 2 - 

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE– Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

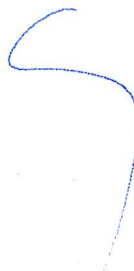
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.







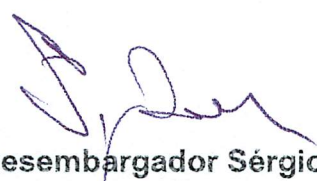

- 4 -

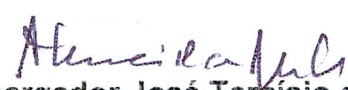
Belo Horizonte-MG, 16 de fevereiro de 2009.

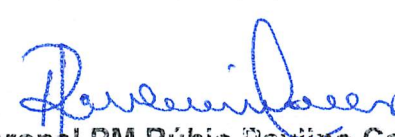
Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


**Desembargador Federal Jirair Aram
Meguerian**
Presidente do Tribunal Regional
Federal da 1ª. Região


**Desembargador do Trabalho Paulo
Roberto Sifuentes Costa**
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 3ª. Região


**Desembargador Sérgio Antonio de
Resende**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais


**Desembargador José Tarcísio de
Almeida Melo**
Presidente do Tribunal Regional
Eleitoral do Estado de Minas Gerais


Coronel PM Rúbio Patrino Coelho
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

